

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA CIVIL

A Câmara Municipal de Vereadores, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na rua Oswaldo Aranha, n.º 175, CNPJ 90.893.439/0001-83, representada por seu Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger, doravante denominada abreviadamente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, Técnico Engenharia André Rusch Abreu, CNPJ sob número 10.355.351/0001-79 com sede na rua Alfredo Bonato nº 334, representada por André Rusch Abreu, doravante denominado abreviadamente, CONTRATADO, pelo presente instrumento contratam a execução dos serviços de mão-de-obra para reforma de 02 (dois) banheiros, troca de 05 (cinco) portas, retirada e colocação de pisos nos corredores, retirada de azulejos e reboco, pinturas de aberturas e alvenarias, colocação de 01 (uma) porta banheiro/cozinha e colocação de 01 (uma) janela na sala do Presidente, no Prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, RS, sob as seguintes cláusulas e condições. Licitação dispensada com fundamento no artigo 24, da lei 8666/93.

1ª - O CONTRATADO se obriga a executar a mão-de-obra de serviços de reforma de 02 (dois) banheiros, troca de 05 (cinco) portas, retirada e colocação de pisos nos corredores, retirada de azulejos e reboco, pinturas de aberturas e alvenarias, colocação de 01 (uma) porta banheiro/cozinha e colocação de 01 (uma) janela na sala do Presidente, no Prédio da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, RS, ao custo total de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o CONTRATANTE colocará a disposição do CONTRATADO os materiais necessários à execução dos serviços.

2ª - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor estipulado na cláusula anterior quando da conclusão da obra, com recursos das rubricas: 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES (PRÉDIOS – Constr. Novas).

3ª - O CONTRATADO se declara pessoalmente como único responsável pela contratação de seu pessoal a ser utilizado na obra, respondendo por todas as obrigações sociais e trabalhistas daí decorrentes, exonerando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações ou encargos trabalhistas e sociais, decorrentes da execução deste contrato.

Proj 453 29.06.12

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

4ª - A CONTRATANTE assume plena e exclusiva responsabilidade pela aquisição dos materiais necessários a execução da obra, não lhe sendo lícito alegar retardamento pela falta de materiais, salvo casos de força maior devidamente comprovados.

5ª - O CONTRATADO se obriga a pagar multa de 1% sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso na entrega da obra a CONTRATANTE.

6ª - A CONTRATANTE fica expressamente autorizada pelo CONTRATADO a reter, dos valores que vão ser pagos a esta, quantias equivalentes a eventuais multas, bem como os valores correspondentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, que venham incidir sobre o objeto do presente.

7ª - As partes convencionam que a quitação recíproca do presente dar-se-á com a aceitação dos serviços pela CONTRATANTE e pagamento do preço ao CONTRATADO, ambos de forma expressa.

8ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só fim.

São Jerônimo, 26 de junho de 2012.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TECNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ANDRÉ RUCHABREU
CNPJ: 10.265.351/0001-79

TESTEMUNHAS
